GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3BIH-1ZHM-6RC0-7937

A C Ó R D Ã O

TC-007040.989.24-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.
Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran – SPDM.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran.
Responsáveis: Milton Antonio Casquel Monti (Secretário de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: 4º Termo Aditivo de 31/07/2023.
Advogado(s): Fábio Vieira (OAB/SP n° 337.414), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO CONTRATO DE GESTÃO. ACESSORIEDADE. NÃO APLICAÇÃO. FALHAS NO DETALHAMENTO DOS CUSTOS. RELEVAMENTO. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 03 de novembro de 2026 às 17h de 05 de novembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 474/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, sem prejuízo de **recomendação à Prefeitura e à entidade** para que, em eventuais futuros ajustes e aditamentos, **aprimorem as peças de orçamentação**

apresentadas, com a identificação de quantitativos, valores unitários, detalhamento razoável de custos e critérios de apropriação e rateio utilizados.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3BIH-1ZHM-6RC0-7937